



COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DOS ESTADOS DE GOIÁS E DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

A comissão pró-fundação do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados de Goiás e do Tocantins - SINDEVALORES - GO/TO, convoca todos os representantes legais da categoria das empresas de transporte de valores...

Rosa do Tocantins; Santa Tereza do Tocantins; Santa Terezinha do Tocantins; São Bento do Tocantins; São Félix do Tocantins; São Miguel do Tocantins; São Salvador do Tocantins; São Sebastião do Tocantins; São Valério; Silvanópolis; Sítio Novo do Tocantins; Supupira; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Talismã; Tocantínia; Tocantinópolis; Tupirama; Tupiratins; Wanderlândia; Xambodá...

Goiania-GO, 23 de outubro de 2017. IVAN HERMANO FILHO Presidente da Comissão

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 194/2017

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira de Rodas - CBCC, CNPJ nº 02.368.353/0001-74...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO CNPJ - 00108522/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Presidentes das Federações e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo, representando mais de 1/5 (um quinto) dos filiados à Confederação Brasileira de Automobilismo, na forma do artigo 12 - A dos estatutos da entidade convocam os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo...

Federação de Automobilismo do estado do Tocantins, Federação de Automobilismo do estado do Distrito Federal e Federação de Automobilismo do estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017. GIOVANNI RAMOS GUERRA

Presidente da Federação do Estado do Maranhão

JEFERSON CAVALCANTE MAGALHÃES Presidente da Federação Alagoana de Automobilismo

PEDRO SERENO DE MATTOS Presidente da Federação Mineira de Automobilismo

JOSÉ ALOÍZIO CARDOZO BASTOS Presidente Federação de Automobilismo de São Paulo

FELIPE GIAFFONE Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

020.941.671-86 - Coordenadora de Gestão Estratégica e Conformidade.

II - Membros: a) Flávia Fonseca e Silva Pitsch Cunha Matos, CPF: 843.035.141-87 - Assessora; b) Lânia das Dores Silva, CPF: 481.183.546-87 - Auxiliar Técnico II.

Art. 2º - Designar como Pregoeiro do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, a servidora Layany Ramalho Lopes Silva, CPF 020.941.671-86. Coordenadora de Gestão Estratégica e Conformidade.

Art. 3º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores mencionados no Artigo 1º, II.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JAYME DE ÁRIMATEA

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4/2017

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de sementes diversas para atender as necessidades do Projeto Segurança Alimentar Nutricional e Produtiva em Comunidades Rurais da Região do Ipanema no Estado de Alagoas...

Santana do Ipanema (AL), 23 de outubro de 2017.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA Diretora Presidente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ - 00108522/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Presidentes das Federações e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo, representando mais de 1/5 (um quinto) dos filiados à Confederação Brasileira de Automobilismo, na forma do artigo 12 - A dos estatutos da entidade convocam os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se às 17:30 horas do dia 10 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Caçoeira, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º - I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária. São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paraense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de Automobilismo e Federação Sergipana de Automobilismo. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do estado do Tocantins, Federação de Automobilismo do estado do Distrito Federal e Federação de Automobilismo do estado do Piauí. Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2017.

GIOVANNI RAMOS GUERRA
Presidente da Federação do Estado do Maranhão

JEFERSON CAVALCANTE MAGALHÃES
Presidente da Federação Alagoana de Automobilismo

PEDRO SERENO DE MATTOS
Presidente da Federação Mineira de Automobilismo

JOSÉ ALOÍZIO CARDOZO BASTOS
Presidente Federação de Automobilismo de São Paulo

FELIPE CIAFFONE
Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

Comunicamos aos interessados, que encontra-se aberto o Edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Pregão Eletrônico 008/2017; Objeto: prestação de serviços de cessão de licenciamento do uso de sistema des-iff; Sessão Pública: às 10h00min do dia 09/11/2017.

Cópias do edital poderão ser obtidas em: www.bl.org.br ou www.consortio.azonasul.org.br.com.br.

Pelotas, 23 de outubro de 2017.
LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Presidente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS - COMAJA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra instaurado o processo licitatório na MODALIDADE: Pregão Presencial, nº 11/2017, que se realizará dia 13 de novembro de 2017, às 14h. OBJETO: Aquisição de equipamentos para estruturação da comercialização de alimentos para o mercado institucional. Informações e cópia do edital poderão ser obtidos junto ao consórcio com endereço na Rua General Câmara, nº 89, Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, pelo telefone 54 3324 4502, pelo site www.comaja.com.br ou pelo e-mail planejamento@comaja.com.br.

Ibirubá, 24 de outubro de 2017.
VOLMAR TELLES DO AMARAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Nos termos do Estatuto Social e para efeito de registro de candidaturas, convocamos as Associações de Marca filiadas para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2017, às 09:30 horas, em primeira convocação, ou às 10:30 horas, em segunda convocação, na sede da entidade, à Avenida Indianópolis, 1967 - Planalto Paulista, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre:

- a) Eleição para os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo - triênio 2018/2020;
- b) Indicação e referendo dos 06 (seis) Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- c) Outros assuntos de interesse.

O registro das candidaturas deverá ser feito na sede da Federação, nos termos do artigo 63 do Estatuto Social. Poderão participar da referida Assembleia, as associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações para com a FENABRAVE.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.
ALARICO ASSUMÇÃO JUNIOR
Presidente da Federação

Objeto: Aquisição de Reagentes. Contratada: Sigma-Aldrich Brasil Ltda, CNPJ: 68.337.658/0001-27 no valor de R\$ 5.043,00 mil reais. Raticação em 20/10/2017 pelo Diretor Executivo Reinaldo Gonçalves Nogueira. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I. Justificativa: Representante exclusivo no Brasil. Recurso: FUNA-PE/FINEP. Convênio: 01.11.0057.00

FUNDAÇÃO DE APOIO À SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS FUNDAÇÃO ASTEF

EXTRATOS

Pregão Eletrônico nº 14/2017
Extrato dos Contratos de nº 23/2017 e 24/2017 - Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos para Cortes de Rochas e Equipamentos Topográficos. Valor: R\$ 44.900,00 para Lote 01 e R\$ 22.500,00 para Lote 02. Recurso Orçamentário: F0156, Fortaleza, 18/10/2017. Prof. Dr. José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da Fundação ASTEF/ Vinicius Canhali Maldonado - SAN-TIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA - Lote 01 / Sandra Mara Godinho - LOCAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP - Lote 02.

Pregão Eletrônico nº 17/2017
Extrato dos Contratos de nº 26/2017 e 27/2017 - Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática e Quadricóptero (Drone). Valor: R\$ 4.799,90 para Lote 01, R\$ 3.299,90 para Lote 02 e R\$ 10.079,00 para Lote 03. Recurso Orçamentário: F0156, Fortaleza, 24/10/2017. Prof. Dr. José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da Fundação ASTEF/ Ana Claudia Honorato de Andrade - ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME - Lote 01 e 02 / João Paulo de Aquino - JOAO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME - Lote 03.

Pregão Eletrônico nº 18/2017
Extrato dos Contratos de nº 28/2017 - Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos para Cortes de Rochas e Equipamentos Topográficos. Valor: R\$ 9.780,00 para Lote 01. Recurso Orçamentário: F0156, Fortaleza, 10/10/2017. Prof. Dr. José de Paula Barros Neto - Diretor Presidente da Fundação ASTEF/ Daniel Samugim - GEOLOGIA BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - Lote 01.

FUNDAÇÃO ATAULPHO DE PAIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Fundação Ataulpho de Paiva torna público aos interessados, que a Tomada de Preços 001/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE MONITORAMENTO DE AR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, teve como vencedora a empresa VWR PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIO LTDA. Valor total: R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017
GERMANO GERHARDT FILHO
Presidente da Fundação

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Postos de Combustíveis, Terceirizados nos Postos de Combustíveis, Estacionamento, Troca de Óleo, Laja-Jatos, Limpeza e Conservação de Veículos de Dourados/MS E REGIÃO, que exercem funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, vigia, pessoal de escritório, lavador, enxugador, lubrificador, vendedor de lubrificantes, encarregado, valetreiro, chefe de pista, borracheiro, manobrista, recepcionista, vendedor, promotor de vendas, repositor, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência nos postos combustíveis, terceirizados nos postos combustíveis, estacionamento, lava-jato, limpeza e conservação de veículos, nas empresas localizadas na área territorial das CIDADES: Dourados, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antonio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Douradópolis, Douradina, Eldorado, Fatima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jatuf, Juti, Ladário, Laguna Carapá, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranibos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murinho, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Seviníria, Sete Quedas, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Três Lagoas, Vicentina, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 26 de novembro de 2017, às 10:00 horas em primeira convocação, e às 11:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presente na Rua Benjamin Constant nº 978, Jardim América em Dourados/MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Comércio de Lubrificantes, Lojas de Conveniência nos Postos de Combustíveis, Terceirizados nos Postos de Combustíveis, Estacionamento, Troca de Óleo, Lavajatos, Limpeza e Conservação de Veículos de Dourados/MS e Região, com fixação da respectiva base territorial; b) discussão e aprovação dos Estatutos Sociais; c) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação e prazo do respectivo Mandato; d) definição de fontes de custeio e fixação de índice da Contribuição Associativa; e) Filiação à Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e a Central Sindical.

Dourados/MS, 25 de outubro de 2017.
NELSON DE SOUSA
pela Comissão Organizadora

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 198/2017

Espécie: Termo de Convênio - TC, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, CNPJ nº 09.581.629/0001-47; Objeto: IV Semana de Treinamento da Seleção Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas Equipes A - ANDEF - RJ; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 79.581,00 (setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais); Vigência: 18/10/2017 à 04/12/2017. Data da Assinatura: 18/10/2017; Signatários: MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Luiz Claudio Alves Pereira - CPF: 704.679.947-49 - Presidente/ABRC; Processo nº: 0549/2017.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ - 00108522/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Presidentes das Federações e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo, representando mais de 1/5 (um quinto) dos filiados à Confederação Brasileira de Automobilismo, na forma do artigo 12 - A dos estatutos da entidade convocam os Senhores Presidentes das Federações Automobilísticas filiadas e o Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se às 17:30 horas do dia 10 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo, SP, no Hotel Meliá, Jardim Europa, situado na Rua João Cachoeira, nº 107, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. Caso não haja número legal de presentes na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo dia e local, deliberando com o mínimo de 2/3 dos filiados, conforme parágrafo 2º -

I do Artigo 13 do Estatuto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária. São as seguintes federações com direito a voto: Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo de São Paulo, Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul, Federação Goiana de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Cearense de Automobilismo, Federação Pernambucana de Automobilismo, Federação Paranaense de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba, Federação Potiguar de Automobilismo, Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão, Federação de Automobilismo da Bahia, Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo, Federação Alagoana de Automobilismo e Federação Sergipana de Automobilismo. São as seguintes federações sem direito a voto: Federação de Automobilismo do estado de Mato Grosso, Federação de Automobilismo do estado do Tocantins, Federação de Automobilismo do estado do Distrito Federal e Federação de Automobilismo do estado do Piauí. Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2017.

GIOVANNI RAMOS GUERRA
Presidente da Federação do Estado do Maranhão

JEFFERSON CAVALCANTE MAGALHÃES
Presidente da Federação Alagoana de Automobilismo

PEDRO SERENO DE MATOS
Presidente da Federação Mineira de Automobilismo

JOSÉ ALOÍZIO CARDOZO BASTOS
Presidente Federação de Automobilismo de São Paulo

FELIPE GIAFFONE
Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

formidade, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa, o encaminhamento do formulário para aprovação da autoridade competente e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os parâmetros previstos no art. 5º.

§ 1º A emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da reserva pelo formulário próprio, com aprovação da autoridade competente.

§ 2º A emissão de que trata o § 1º, deverá ser realizado no prazo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório, contrato e seus anexos.

Art. 5º. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs. e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica observada o disposto neste artigo, aplicando-se no que couber, com a prévia autorização do Presidente e ou Secretário Executivo, o art. 27 do Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, equiparando as respectivas classes de viagem e cargos aos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

Art. 6. Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

§ 1º Deverá o Presidente do Consórcio ou Secretário Executivo autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento;

II - efetuada por servidor que não apresentou relatório de viagem anteriormente realizada;

§ 2º A autorização de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 7. O relatório de viagem deverá ser realizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, através do formulário próprio definido em atos administrativos internos, devidamente preenchido.

Art. 8. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com a agência de viagem - Passagem Aérea será atribuída a servidor formalmente designado por Portaria, cabendo-lhe:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados via email, pela agência de viagem ou companhias aéreas ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, encontram-se majoradas em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais, mais vantajosas, estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

IV - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.



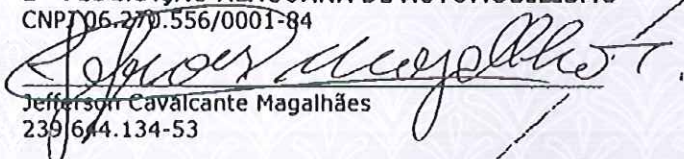
**LISTA DE PRESENÇA DA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

CNPJ - 00108522/0001-01

SÃO PAULO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.


1 - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 06.270.556/0001-84


Jefferson Cavalcante Magalhães
CPF 239.644.134-53

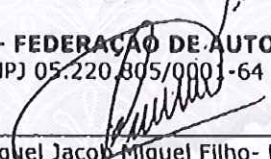
2 - FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 07.038.961/0001-34


José Airton Vasconcelos Júnior
CPF 209.271.343-49

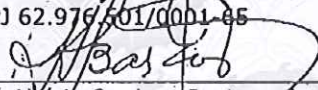
3 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DA BAHIA

CNPJ 05.220.805/0001-64


Miguel Jacob Miguel Filho - Presidente
CPF 159.117.995-53

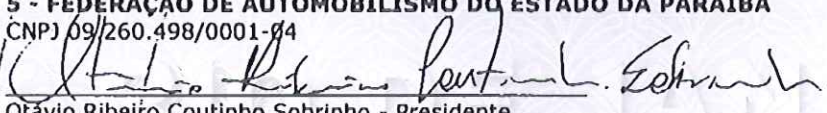
4 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

CNPJ 62.976.501/0001-85


José Albízio Cardoso Bastos - Presidente
CPF 070.869.548-53

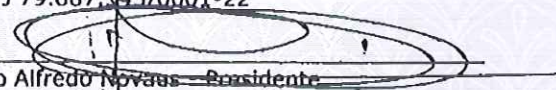
5 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 09.260.498/0001-04


Otávio Ribeiro Coutinho Sobrinho - Presidente
CPF 768.644.644-15

6 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.887.843/0001-22


João Alfredo Novais - Presidente
CPF

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



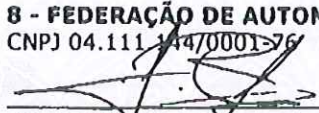
7 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 10.333.154/001-59


Robson Duarte - Presidente
CPF 698.277.887-87

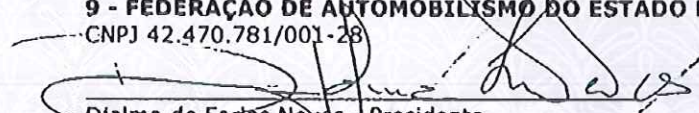
8 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 04.111.144/0001-76


Giovanni Ramos Guerra - Presidente
CPF 204.639.793-20


9 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.470.781/001-28


Djalma de Farias Neves - Presidente
CPF 425.530.837-34

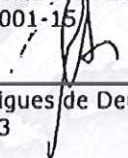
10 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 01.105.790/001-32


Wagner Colli - Presidente
CPF 107.908.811-68

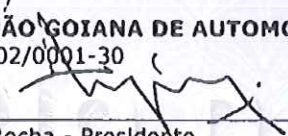
11 - FEDERAÇÃO GAÚCHA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 93.023.679/0001-15


Carlos Alberto Rodrigues de Deus - Presidente
CPF 163.854.540-53

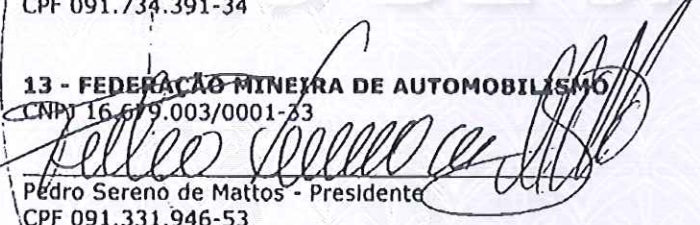
12 - FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 01.230.002/0001-30


José Ney Lin's Rocha - Presidente
CPF 091.734.391-34

13 - FEDERAÇÃO MINEIRA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 16.679.003/0001-33


Pedro Sereno de Mattos - Presidente
CPF 091.331.946-53

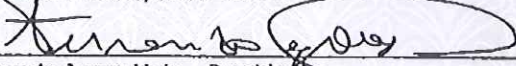
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br




14 - FEDERAÇÃO PARAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 15.753.536/0001-55


Fernando Jorge Maia - Presidente
CPF 175.718.632-87

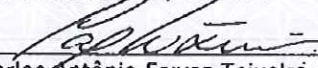
15 - FEDERAÇÃO PARAENSE DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 75.042.788/0001-06


Rubens Maurillo Gatti - Presidente
CPF 294.094.979-49

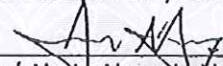
16 - FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 09.039.413/0001-54


Carlos Antônio Ferraz Teixeira - Presidente
CPF 864.084.024-53

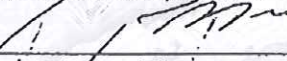
17 - FEDERAÇÃO PÓTIQUAR DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 05.008.582/0001-76


José Maria Alves de Lima - Presidente
CPF 130.465.274-20

18 - FEDERAÇÃO SERGIPANA DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 07.887.994/0001-59


José Roberto Mellara
CPF 502.254.646-91

19 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO

CNPJ 23.684.010/0001-99


Felipe Glaffone
256.482.108-17

Federações SEM direito a voto

20 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 04.921.833/0001-46

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Motoristas e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8682379



A U S E N T E

Vanderlei Reck - Presidente
CPF 208.124.009-25

21 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 07.481.027/0001-92

A U S E N T E

Lulz Henrique Lima Caland - Presidente
CPF 305.377.461-53

22 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ

A U S E N T E

Leonardo Soares Lages Gonçalves - Presidente
CPF

23 - FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ

Antônio José Vieira - Presidente
CPF

24 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Waldner Bernardo de Oliveira - Presidente
CPF 774.798.154-68

25 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Selma Moraes Pantaneiro Moraes
Selma Moraes - Primeira Vice-Presidente
CPF:

26 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Almir Battisti Petris - Segundo Vice-Presidente
CPF:

27 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ 00108522/0001-01

Rogelmo Massud Junior - Terceiro Vice-Presidente
CPF:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8682380



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CNPJ nº 00.108.522/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2017, excepcionalmente no Hotel Meliã Jardim Europa, situado na Rua João Cachoeira, nº 107, Itaim Bibi, São Paulo - SP, foi instaurada Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelos Presidentes da Associação Brasileira de Pilotos de Automóveis, da Federação do Estado do Maranhão, da Federação Alagoana de Automóveis, da Federação Mineira de Automóveis e da Federação de Automóveis de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto da Entidade. A Convocação foi efetivada por meio de publicações no Diário Oficial da União, Seção 3, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2017, páginas 137, 196 e 158, respectivamente. A Assembleia realizou-se a partir das 17:30 horas, com a presença de: Waldner Bernardo de Oliveira - Presidente da Confederação Brasileira de Automóveis; Selma Moraes - Primeira Vice-presidente da Confederação Brasileira de Automóveis; Almir Battisti Petris - 2º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automóveis; Rogelmo Massud Junior, 3º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automóveis; Carlos Alberto Rodrigues de Deus - Presidente da Federação Gaúcha de Automóveis; João Alfredo Novaes - Presidente da Federação de Automóveis do Estado de Santa Catarina; Rubens Maurílio Gatti - Presidente da Federação Paraense de Automóveis; José Alózio Cardozo Bastos - Presidente em exercício da Federação de Automóveis de São Paulo; Djalma de Faria Neves - Presidente da Federação de Automóveis do Estado do Rio de Janeiro; Pedro Sereno de Mattos - Presidente da Federação Mineira de Automóveis; José Airton Vasconcelos Júnior - Presidente da Federação Cearense de Automóveis; José Ney Lins Rocha - Presidente da Federação Goiana de Automóveis; Wagner Coln - Presidente da Federação de Automóveis do Mato Grosso do Sul; Vanderlei Reck - Presidente da Federação de Automóveis do Estado de Mato Grosso; Lulz Henrique Lima Caland - Presidente da Federação de Automóveis do Distrito Federal; Fernando Jorge Maia - Presidente da Federação Paraense de Automóveis; Carlos Antônio Ferraz Teixeira - Presidente da Federação Pernambucana de Automóveis; Otávio Ribeiro Coutinho Sobrinho - Presidente da Federação de Automóveis do Estado da Paraíba; José Maria Alves de Lima - Presidente da Federação Potiguar de Automóveis; Giovanni Ramos Guerra - Presidente da Federação de Automóveis do Estado do Maranhão; Miguel Jacob Miguel Filho - Presidente da Federação de Automóveis da Bahia; Robson Duarte - Presidente da Federação de Automóveis do Estado do Espírito Santo; Jeferson Cavalcante Magalhães - Presidente da Federação Alagoana de Automóveis; José Roberto Mellara - Presidente da Federação Sergipana de Automóveis; Leonardo Soares Lages Gonçalves - Presidente da Federação de Automóveis do Estado do Piauí; Antônio José Vieira - Presidente da Federação de Automóveis do Estado do Tocantins. Confirmado o quórum que foi atingido com a presença de todos os filiados. Dando sequência foi designado o Dr. FELIPPE ZERAIK, para secretariar os trabalhos. Foi arguido pelo Presidente da Confederação se havia impugnação da Assembleia, tendo a mesma sido considerada legal e regular pela unanimidade dos presentes. O secretário efetuou a leitura do Edital. Iniciados os trabalhos, pediu a palavra o Sr. Felipe

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Giaffoni, esclarecendo que convocou a assembleia, conjuntamente com os Presidentes das Federações que subscreveram o edital de convocação, por entender que os dirigentes da Confederação Brasileira de Automobilismo deveriam ser remunerados, que esta não é apenas a sua opinião, mas da maioria dos pilotos filiados a sua associação. O Sr. Waldner Bernardo de Oliveira, Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, disse que, aproveitando a realização da assembleia, resolveu indicar a modificação dos estatutos, para que a eleição e posse dos gestores da entidade e do conselho fiscal, se desse no mês de janeiro do ano do término do mandato, pois, na sua opinião, é contraproducente para o funcionamento da entidade que a eleição se desse em janeiro e a posse dos eleitos somente em março e que também sugeriu a modificação do artigo 28 do estatuto da entidade para que o Diretor de Competições não fosse obrigatoriamente o Presidente do Conselho Técnico e Desportivo Nacional, em virtude de, na sua opinião, o acúmulo de funções ser excessivo. Pediu a palavra o Diretor Jurídico da entidade, Felipe Zeraik, e sugeriu também que fosse alterado o artigo 61 dos estatutos, para que passassem a constar os nomes das Federações hoje filiadas à Confederação Brasileira de Automobilismo. Iniciada as deliberações pela Ordem do Dia (Alteração do Estatuto da Entidade), decidiu-se, por unanimidade, a aprovação das alterações no texto estatutário constante dos itens "a" até "d", abaixo:

a) Artigo 11,
§ 5º - Os dirigentes da Confederação Brasileira de Automobilismo poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo a assembleia geral ordinária, que aprovar o orçamento anual da entidade, fixar-lhes a remuneração para o ano, que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente

b) Artigo 14

§2º - A Assembleia Geral Ordinária eletiva, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano do término do mandato, e deverá ser convocada pelo presidente em exercício, na forma do caput deste artigo, mediante publicação de editais, por uma única vez, em jornal de grande circulação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a data designada para realização da assembleia geral eletiva.

§3º - Serão admitidas a concorrer na Assembleia Geral Ordinária eletiva, as chapas que tenham documento de apresentação firmado por, no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas com direito a voto, protocoladas na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, até o quinto dia seguinte à publicação do edital, devendo conter, obrigatoriamente, os nomes e as qualificações completas de cada candidato (estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e endereço), acompanhadas de termo de aceitação em concorrer aos respectivos cargos devidamente assinado pelos candidatos.

§4º - Além dos impedidos de participarem do processo eletivo, por força deste estatuto e da legislação vigente, também estarão impedidos os inadimplentes com a Confederação Brasileira de Automobilismo, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associações desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



§5º - As chapas poderão ser Impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo para seu protocolo na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, de que trata o § 3º deste artigo, sob pena de preclusão, assegurado o direito de defesa ao impugnado, cabendo à Assembleia Geral eletiva, antes de iniciar a votação, decidir por maioria simples de votos, a Impugnação.

§6º - Os eleitos na Assembleia Geral Ordinária, eletiva, tomarão posse na própria assembleia que os elegeu.

§7º - A Assembleia Geral, eletiva, elaborará e aprovará seu regimento interno, no qual serão estabelecidas as normas de seu funcionamento, adotando-se procedimentos que garantam o voto secreto e a segurança na apuração, ficando estabelecido que a Assembleia Geral eletiva será realizada na Sede da Confederação Brasileira de Automobilismo pelo processo de votação secreta.

8º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do dirigente máximo da Confederação Brasileira de Automobilismo.

C) Art. 28 - Ao diretor de competições incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnica-desportiva, desempenhando toda atividade ligada a essa área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo presidente da CBA.

D) Art. 61 - A CBA, fundada a 7 de setembro de 1961, pelas Federações Paulista, Gaúcha, Mineira, Paranaense e Carioca de Automobilismo, Automóvel Clube de Brasília e de Blumenau, é, nesta data, constituída das seguintes filiadas:

- Federação Gaúcha de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina;
- Federação Paranaense de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo de São Paulo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro;
- Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul;
- Federação Goiana de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Distrito Federal;
- Federação Mineira de Automobilismo;
- Federação Cearense de Automobilismo;
- Federação Pernambucana de Automobilismo;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- Federação Potiguar de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão;
- Federação Paraense de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba;
- Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso;
- Federação de Automobilismo da Bahia;
- Federação Sergipana de Automobilismo;
- Federação Alagoana de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Piauí;
- Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins.

Tendo em vista as alterações, supressões e inclusões acima aprovadas, a Assembleia resolve, por unanimidade, consolidar o texto estatutário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), associação máxima federal de administração do desporto do automobilismo, fundada em 7 de setembro de 1961, filiada à Federation Internationale de L'Automobile (FIA) é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter social e técnico desportivo, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, inclusive no que tange aos seus recursos financeiros, com sede e foro à Rua da Glória nº 290 - 8º andar - Bairro da Glória na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-80882384



Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros obtidos pela Confederação Brasileira de Automobilismo serão integralmente empregadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Confederação Brasileira de Automobilismo terá duração indeterminada.

Art. 3º - Nenhuma Federação filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Confederação Brasileira de Automobilismo, nem esta por ato algum de qualquer de seus filiados.

Parágrafo único - Nenhuma Federação filiada tem poderes para representar a Confederação Brasileira de Automobilismo junto ao Poder Judiciário em quaisquer ações não tendo, nem por analogia, poderes para receber citações, intimações ou se manifestar em nome da Confederação.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 4º - São insígnias da Confederação Brasileira de Automobilismo: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados na forma do regulamento.

Art. 5º - O Pavilhão da Confederação Brasileira de Automobilismo será em campo branco, contendo as iniciais da Confederação Brasileira de Automobilismo em azul distorcidas, com movimento de bandeira, envoltas por oval dourado, incompleto, com assinatura CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO em dourado no espaço que fecha o oval, à direita, na base inferior.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 6º - A CBA tem por fins principais:

- coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo brasileiro, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva, que deverão ser aceitas por todos os que façam parte do sistema desportivo nacional do automobilismo, na forma do Art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- exercer o poder desportivo automobilístico nacional e internacional;
- dirigir, difundir e incentivar no país todas as modalidades desportivas automobilísticas e desde que credenciada, desenvolver as atividades ligadas ao turismo, trânsito e transportes, nos moldes regulamentados internacionalmente;
- promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8082385



desportivos nacionais e internacionais;

- e) extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto amadorista, assim como na disciplina da organização e da prática das modalidades profissionais ou mistas, sujeitos à sua direção;
- f) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- g) expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente;
- h) julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente;
- i) estatuir a respeito dos praticantes do desporto;
- j) representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo nacional;
- k) decidir a respeito da participação de associações e concorrentes em provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior;
- l) representar o automobilismo em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais de suas filiadas;
- m) exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBA.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBA observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBA, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 7º - A CBA é constituída pelas associações de administração do desporto automobilístico estadual e do distrito federal, neste Estatuto designados como Federações, a ela filiadas e pelas Ligas devidamente vinculadas e pelos Representantes dos Pilotos, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

I - As Federações são incumbidas das atividades automobilísticas nas suas respectivas jurisdições e terão o direito de elaborar campeonatos, criar seus calendários, supervisionar os seus eventos, fazendo com que os mesmos respeitem as normas nacionais e Internacionais, bem como exercer, dentro da sua jurisdição, todas as atividades pertinentes a uma associação estadual de administração do desporto do automobilismo, além do exercício dos direitos atribuídos no presente estatuto.

II - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) e os Representantes dos Pilotos filiados à CBA, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios desportivos de qualquer natureza.

III - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Associação poderá aplicar às suas Filiadas ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei nº 9.615/98):

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) intervenção, desfiliação ou desvinculação.

§1º - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", do Inciso II deste artigo, serão aplicadas pela Assembleia Geral da CBA relativamente às federações filiadas, e pela Presidência da CBA pertinememente às pessoas físicas e

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, somente tendo eficácia após decisão definitiva da Justiça desportiva.

§2º - As sanções previstas no inciso III deste artigo somente serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o direito de ampla defesa e de contraditório.

§3º - A Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva respeitado o devido processo legal que, deverá ser idêntico ao processo de desfiliação.

§4º - As intervenções e/ou desfiliação previstas no parágrafo terceiro deste artigo, quando disserem respeito às federações, não poderão ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior à data da Assembleia Geral eletiva da CBA.

Art. 8º - Nenhuma Federação poderá ser filiada ou manter o direito de filiação sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir Estatuto compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CBA;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) existir no Estado solicitante, um mínimo de 3 (três) clubes de automobilismo de competição legalmente constituídos e o mínimo de 50 (cinquenta) pilotos inscritos no total destes 3 (três) clubes na forma disposta no Parágrafo 2º deste artigo;
- e) comprovar que no Estado há a prática de, pelo menos, 3 (três) modalidades de automobilismo de competição;
- f) possuir o alvará de funcionamento expedido pela CBA, anualmente.

§1º - No estado que não preencher a condição mínima exigida para criação de uma Federação, os clubes de automobilismo daquele Estado poderão se filiar diretamente à CBA, porém, sem direito a voto.

§2º - As Federações, que requererem filiação à CBA, serão filiadas provisoriamente pelo prazo de 4 (quatro) anos, às quais se faculta o direito de voto já no primeiro dia útil do curso do quarto ano fiscal, passando a sua filiação a ser definitiva decorrido o mencionado prazo, se tiverem em seus quadros o mínimo de 3 (três) clubes de Automobilismo de Competição legalmente constituídos e o mínimo de 50 (cinquenta) pilotos inscritos no total destes 3

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8682388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



(três) clubes, bem como comprovar que no estado se praticam pelo menos 3 (três) diferentes modalidades de competição de automobilismo e organizado em cada ano, campeonatos, provas ou torneos de pelo menos uma das diversas modalidades de automobilismo promovidos ou reconhecidos pela CBA, ocasião em que passarão a ter todos os direitos e obrigações constantes deste Estatuto.

§3º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação.

§4º - Os direitos e deveres das filladas são os constantes da legislação, deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos, na forma regulamentar, pela CBA, nos limites de sua competência.

§5º - Para obtenção do alvará de funcionamento que reza a letra "f" do caput deste artigo, além das exigências supra mencionadas, as filladas deverão estar em dia com suas responsabilidades junto à CBA, devendo o mesmo ser solicitado durante a primeira quinzena de janeiro e com validade até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

§6º - O requerimento para a filiação junto à CBA deverá ser formulado ao presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, desde que cumpridas todas as exigências contidas no presente artigo, sendo que o presidente da associação poderá deferir o pedido "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 8º-A - Para integrar a CBA, como membro fillado, o Representante dos Pilotos deverá compor um órgão de representação da categoria de pilotos (Comissão de Pilotos), sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como piloto;
- e) Não ter sido eliminado da CBA ou da FIA;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela CBA;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal

Art. 8º-B - A Comissão de Pilotos é órgão de representação da categoria, que será regido por estatuto próprio, a ser divulgado no site da CBA.

§ 1º - A Comissão participará das reuniões realizadas pelos Conselhos Técnicos incumbidos de deliberar sobre os regulamentos técnicos e desportivos das competições, sendo representada por um único Representante.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua do Glório, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8682389



§ 2º - Somente será dada filiação a uma Comissão de Pilotos, que deverá reconhecer a CBA como a única entidade dirigente do automobilismo nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - O mandato do Representante dos pilotos será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 9º - As Ligas organizarão competições desportivas na sua região, sempre respeitando a lei, os estatutos da Confederação Brasileira de Automobillismo e da Federação Internacional de Automobilismo.

Art. 10 - Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir Estatuto compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CBA;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) ser constituída por, no mínimo, 2 (dois) clubes fillados e ter um número mínimo de 30 (trinta) pilotos inscritos.
- e) os clubes integrantes de uma liga deverão ser fillados à Federação de sua jurisdição, salvo se no local não houver Federação fillada.

CAPÍTULO II DOS PODERES

SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 11 - São poderes da Confederação Brasileira de Automobillismo - CBA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Presidência;
- d) o Conselho Diretor.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBA.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Av. da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBA ou FIA, ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do dirigente máximo da CBA será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º - Os dirigentes da Confederação Brasileira de Automobilismo poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo a assembleia geral ordinária, que aprovar o orçamento anual da entidade, fixar-lhes a remuneração para o ano, que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente

§ 6 - Compete a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

§ 7º À CBA Integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de cooperação dos poderes indicados neste artigo:

- I- Conselho do Desporto;
- II- Conselho Técnico Desportivo Nacional;
- III- Comissão Nacional de Autódromos;
- IV - Comissão Nacional de Rally;
- V - Comissão Nacional de Kart;
- VI - Comissão Nacional de Velocidade na Terra; VII - Comissão Nacional de Arrancada;
- VIII - Comissão Internacional de Trânsito, Transporte e Turismo;
- IX - Comissão Nacional de Recorde;
- X - Ouvidoria Geral

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima, compor-se-á dos Presidentes das Federações filiadas, com direito de representação e do Presidente da Comissão de Pilotos.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§1º - O direito de representação a que alude este dispositivo dependerá, entre outras exigências estabelecidas pela lei pública ou por este estatuto, da Federação representada estar quites com as suas obrigações financeiras para com a CBA e de não estar inadimplente por prestação de contas de auxílios financeiros recebidos de órgãos públicos através da CBA.

§2º - A representação de cada fillada é unimominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§3º - Somente poderá participar de Assembleias Gerais o Presidente da Comissão de Pilotos, que atender à forma deste Estatuto.

§4º - Para o membro Representante dos Pilotos (Presidente da Comissão de Pilotos), a representação será pessoal e Intransferível.

Art. 12-A - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado, por uma única vez, em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada as entidades ou através de meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinária, nos termos do presente Estatuto.

§1º - Ordinariamente:

a) anualmente, até a primeira quinzena de abril, para apreciação e julgamento do orçamento para o exercício e balanço financeiro da CBA, concernente ao exercício anterior, à vista de parecer do Conselho Fiscal, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria na pauta de trabalhos;

b) a cada 4 (quatro) anos, para fins eletivos, nos termos do art. 14 e seus parágrafos.

§2º - Extraordinariamente:

1 - sempre que o presidente da CBA julgar conveniente; quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre a matéria

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8082392



que houver dado causa a convocação, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes, competindo-lhe especialmente:

- a) eleger ou destituir, com voto de 2/3 (dois terços) de seus filiados, qualquer membro eleito na forma da alínea "a" I e II do art. 14, com justo motivo;
- b) autorizar o presidente da CBA a alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- c) resolver sobre a extinção da CBA;
- d) interpretar este estatuto, em última instância;
- e) decidir pela desfiliação e desvinculação de pessoas jurídicas filiadas ou direta ou indiretamente vinculadas;
- f) alterar este estatuto, no todo ou em parte, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus filiados.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se, após decorrida uma hora, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§4º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto a participação de quórum qualificado de votantes.

§5º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CBA, à exceção daquelas em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação, sem direito a voto, salvo de desempate.

§6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas nos termos previstos no parágrafo 3º deste artigo, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§7º - Em qualquer votação, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias eletivas, cada filiada terá direito a 1 (um) voto.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária eletiva, será convocada pelo presidente em exercício e presidida por um dos membros escolhido dentre os presentes, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - A Assembleia Geral Ordinária eletiva reunir-se-á, nos termos do estatuto, com o fim de:

a) eleger para um mandato de 4 (quatro) anos.:

I - 1 (um) presidente, 1 (um) 1º vice-presidente, 1 (um) 2º vice-presidente; 1 (um) 3º vice-presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo;

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua do Galvão, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§2º - A Assembleia Geral Ordinária eletiva, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro do ano do término do mandato, e deverá ser convocada pelo presidente em exercício, na forma do caput deste artigo, mediante publicação de editais, por uma única vez, em jornal de grande circulação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para a data designada para realização da assembleia geral eletiva.

§3º - Serão admitidas a concorrer na Assembleia Geral Ordinária eletiva, as chapas que tenham documento de apresentação firmado por, no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas com direito a voto, protocoladas na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, até o quinto dia seguinte à publicação do edital, devendo conter, obrigatoriamente, os nomes e as qualificações completas de cada candidato (estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e endereço), acompanhadas de termo de aceitação em concorrer aos respectivos cargos devidamente assinado pelos candidatos.

§4º - Além dos impedidos de participarem do processo eletivo, for força deste estatuto e da legislação vigente, também estarão impedidos os inadimplentes com a Confederação Brasileira de Automobilismo, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associações desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

§5º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo para seu protocolo na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, de que trata o § 3º deste artigo, sob pena de preclusão, assegurado o direito de defesa ao impugnado, cabendo à Assembleia Geral eletiva, antes de iniciar a votação, decidir por maioria simples de votos, a Impugnação.

§6º - Os eleitos na Assembleia Geral Ordinária, eletiva, tomarão posse na própria assembleia que os eger.

§7º - A Assembleia Geral, eletiva, elaborará e aprovará seu regimento interno, no qual serão estabelecidas as normas de seu funcionamento, adotando-se procedimentos que garantam o voto secreto e a segurança na apuração, ficando estabelecido que a Assembleia Geral eletiva será realizada na Sede da Confederação Brasileira de Automobilismo pelo processo de votação secreta.

8º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do dirigente máximo da Confederação Brasileira de Automobilismo

SEÇÃO III
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão autônomo e independente, a quem compete julgar as questões envolvendo as competições interestaduais ou nacionais, bem como os recursos oriundos dos Tribunais de

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8682394



Justiça Desportiva de cada Federação será composto de 9 (nove) auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98 sendo que: 2 (dois) indicados pela OAB; 2 (dois) indicados pela Confederação Brasileira de Automobilismo; 2 (dois) pelos clubes, 1 (um) pelos comissários e 2 (dois) indicados pelos pilotos.

§1º - O mandato dos Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva elegerá, entre seus membros, o seu presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, e disporá sobre a sua organização de funcionamento em regimento interno.

§3º - Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados por seu presidente.

§4º - Havendo vacância do cargo de auditor, o presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva deverá oficiar a associação indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias formalize a nova indicação.

Art. 16 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes dos relatórios dos comissários, ou ainda decorrentes da infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta de 5 (cinco) membros não pertencentes ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, indicados e nomeados por este órgão julgante.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, elegerá, dentre os seus membros, seu presidente e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 17 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que tem o poder de fiscalização da administração financeira da CBA e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes eleitos para um período de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores e praticar os atos que estes lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) reunir-se ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da CBA, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- f) homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles, em dinheiro, se for coisa móvel.
- g) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência compor-se-á do presidente e de 3 (três) vice-presidentes, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de direção na CBA e nas Federações filiadas, respeitadas, ainda, outras incompatibilidades previstas na legislação desportiva.

Art. 20 - Ao presidente da CBA compete a função executiva, na administração da associação, com amplos poderes de representação da associação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§1º - Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBA, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a CBA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua do Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8682396



- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas econômicas, financeiras e desportivas da CBA;
- c) superintender o pessoal a serviço remunerado na associação e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, observada a legislação pertinente;
- d) apresentar à assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CBA, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os presidentes, diretores e os membros dos órgãos e comissões que dependerem de eleição, exceto a Comissão Disciplinar, licenciar a pedido qualquer um dos integrantes dos órgãos da CBA e designar componentes para as comissões que instituir;
- g) convocar os órgãos de cooperação;
- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) decidir sobre abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) autenticar os livros da CBA;
- k) constituir as delegações incumbidas da representação da CBA, dentro ou fora do País;
- l) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o diretor de finanças ou, no impedimento deste, com outro diretor, observadas as disposições deste Estatuto;
- m) celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- n) fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- o) por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

- p) guardar e conservar os bens imóveis da CBA ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- q) sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da CBA em espécie ou títulos;
- r) presidir as reuniões da diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- s) mandar expedir todos os atos de interesse da CBA, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da presidência;
- t) aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da CBA, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Código Desportivo do Automobilismo, ressalvada a competência privativa dos demais poderes internos;
- u) homologar os atos dos órgãos internos da CBA, quando couber;
- v) mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis vigentes, o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- w) credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- x) submeter à diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto do orçamento a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária;
- y) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 21 - O 1º vice-presidente da CBA é o substituto eventual do presidente e, no impedimento daquele, assumirá o 2º vice-presidente, ou ainda persistindo o impedimento do 2º vice-presidente, assumirá o 3º vice-presidente.

Parágrafo único - Os vice-presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBA, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

Art. 22 - No caso de vacância da presidência da CBA, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º vice-presidente completará o período, e, se a vacância ocorrer antes deste prazo, haverá nova eleição.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8682398

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SEÇÃO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor da CBA compõe-se do presidente, dos vice-presidentes, do diretor-secretário, do diretor de finanças, do diretor jurídico, do diretor de competições, do diretor de marketing e do diretor de eventos internacionais.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados para a o Conselho Diretor os condenados por crime doloso em sentença definitiva, os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa, os inadimplentes na prestação de contas da própria associação, os afastados de cargos eletivos ou de confiança de associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da associação, os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos.

Art. 24 - O Conselho Diretor, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) apreciar o projeto de orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para parecer do Conselho Fiscal;
- b) manifestar-se sobre os assuntos de interesse da associação;
- c) colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da CBA;
- d) aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) aprovar todos os Estatutos das Federações filiadas e suas reformas;
- f) aprovar todos os regulamentos e atos de caráter normativo próprios da CBA, ressalvada a competência dos demais órgãos técnicos;
- g) autorizar a associação a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no Estatuto.
- i) autorizar o presidente da CBA a alienar bens móveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocado pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 25 - Compete ao diretor secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões do Conselho Diretor, lavrando as atas em livro próprio; controlar os livros e documentos da secretaria; organizar o protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da CBA.

Art. 26 - O diretor de finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da associação; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciam o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da associação, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da CBA.

Art. 27 - O diretor jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da CBA; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo presidente da associação.

Art. 28 - Ao diretor de competições incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnica-desportiva, desempenhando toda atividade ligada a essa área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo presidente da CBA.

Art. 29 - O diretor de marketing centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos relativos à comunicação e marketing da CBA, promovendo e valorizando a prática do esporte automobilístico, sendo sua responsabilidade pronunciar-se sobre quaisquer matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, bem como desempenhar os demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

Art. 30 - Ao diretor de eventos internacionais caberá o estudo, viabilização e supervisão de todos os assuntos pertinentes as competições desportivas internacionais que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

Art. 31 - Ao Conselho do Desporto cabe representar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da CBA e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no País, bem como, representar a CBA e suas filiadas perante todas as associações e autoridades nacionais e internacionais, que lhe forem atribuídas pelo presidente da associação.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8682400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL

Art. 32 - Ao Conselho Técnico Desportivo Nacional cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do Automobilismo Desportivo Nacional, competindo-se ainda colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da CBA e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no País.

Art. 33 - O Conselho Técnico Desportivo Nacional constituir-se-á por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 4 (quatro) nomeados pelo Presidente da CBA, dentre desportistas de reconhecidos serviços prestados ao automobilismo desportivo e de elevado conceito técnico, sendo o quinto membro o Representante da Comissão de Pilotos. Os membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional serão demissíveis "ad nutum", a exceção do membro da Comissão de Pilotos.

Parágrafo único: Os presidentes das Comissões Nacionais poderão ser, cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

Art. 34 - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Nacional, especialmente:

- a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no País, submetendo-as à apreciação do Presidente da CBA;
- b) supervisionar os trabalhos das Comissões Nacionais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da CBA;
- c) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização;
- e) supervisionar os campeonatos automobilísticos promovidos pela CBA, indicando os respectivos coordenadores ao presidente da associação;
- f) aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da CBA.

Art. 35 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Nacional deverão ser homologadas pelo Presidente da CBA e comunicadas às Federações filiadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



SEÇÃO II
DAS COMISSÕES NACIONAIS E DA OUVIDORIA

Art. 36 - As Comissões Nacionais previstas neste Estatuto, órgãos de assessoramento dos poderes da CBA serão, cada uma, integrada por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da CBA.

Art. 37 - Cabe à Comissão Nacional de Autódromos todos os trabalhos, estudos e supervisão concernentes à construção, planejamento, administração, conservação, qualificação, funcionamento e registros de autódromos, circuitos e pistas

§1º - Todas as praças desportivas automobilísticas, para funcionarem, deverão ser registradas pela Comissão Nacional de Autódromos e homologadas pela CBA.

§2º - As pistas estabelecidas em caráter transitório, nas vias públicas, para nelas serem efetuadas provas automobilísticas, incluídas no calendário oficial, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Comissão Nacional de Autódromos e homologadas pela CBA.

§3º - Circuitos de rua - Fica vetado qualquer competição em circuitos alternativos quando realizado em vias públicas, fechadas ao tráfego de veículos ou não, em cidades que possuam um circuito permanente homologado pela CBA.

Art. 38 - Cabe à Comissão Nacional de Rally (CNR), supervisionar essa prática desportiva, assim como, o fora de estrada, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as condições apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 39 - Cabe à Comissão Nacional de Kart (CNK), supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com o Conselho Técnico Nacional, ouvida a Comissão Nacional de Autódromos e de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 40 - Cabe à Comissão Nacional de Autocross, supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

Art. 41 - Cabe à Comissão Nacional de Arrancada, supervisionar essa prática desportiva, elaborar os regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologar as pistas apresentadas pelas Federações para a realização de campeonatos nacionais, de acordo com o Conselho Técnico Desportivo Nacional, de acordo com as normas baixadas pela CBA.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Art. 42 - Cabe à Comissão de Trânsito, Transportes e Turismo (CTT), através de seu presidente, elaborar as normas e regulamentos destinados a cada uma de suas respectivas modalidades, bem como representar a Confederação Brasileira de Automobilismo, junto às autoridades nacionais e Internacionais, com a finalidade de elaborar convênios e programas de interesse da CBA.

Parágrafo único - O Presidente da CTT será nomeado pelo presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, mediante indicação da CTDN.

Art. 42-A - A Ouvidoria é órgão independente encarregado de receber, processar e responder a sugestões, reclamações e críticas de qualquer pessoa do povo, relacionadas à gestão da CBA, encaminhando-a, quando considerar pertinente, ao órgão competente dentro da administração da CBA, para as providências que se fizerem necessárias.

§1º - A Ouvidoria será composta por um membro, eleito pelo Conselho Diretor para um mandato de 4 (anos), permitida uma recondução, só podendo ser destituído, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

§2º - O Ouvidor deverá responder às demandas formuladas pelo mesmo meio que as recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando conta ao solicitante de qual providência adotou.

§3º - Será mantido no site da CBA na Internet um link contendo as informações sobre o Ouvidor bem como os canais de comunicação disponíveis, que, preferencialmente, será o correio eletrônico.

TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§2º - A Receita compreende:

- as taxas de filiação e permanência ou de transferência de automobilista, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- o produto de multas e indenizações;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-100

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

- d) a arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta das competições internacionais, interestaduais, regionais e similar realizada no País;
- e) as subvenções e os auxílios;
- f) as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- h) produtos de taxas de cartelas, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) rendas eventuais;
- j) recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas, previstas no calendário anual.

§3º - A Despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da CBA;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual.

§4º Caso ao final do exercício financeiro fique revelado superávit, seu produto será integralmente revertido para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO II DOPATRIMÔNIO

Art. 44 - O Patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua do Góio, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 45 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios, ou por outro meio previsto em lei, e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento

§2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º Sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, as contas anuais serão submetidas à Auditoria Independente e publicadas no site da internet da entidade até o dia 30 de abril de cada ano.

§4º - A Confederação Brasileira de Automobilismo dará ampla publicidade, por meio de seu site na internet, das ações relacionadas ao recebimento e destinação de eventuais recursos públicos recebidos, indicando os instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada, entre outros aspectos relevantes.

TÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I DA PRÁTICA

Art. 46 - São consideradas e definidas como técnicas desportivas automobilísticas as manifestações que tenham por fim a criação e construção de modelos de veículos automotores de competição, pesquisas e aprimoramento das viaturas, de suas qualidades e todas as provas existentes; exposições; demonstrações que possam expressar, como fatores de classificação de um concorrente, as condições materiais de sua viatura, seu desempenho, a velocidade, eficiência, resistência, regularidade, economia, duração, formato, potência, rendimento e capacidade.

Art. 47 - A participação em competições realizadas no território nacional é exclusiva das equipes e desportistas inscritos pelas associações vinculadas à CBA, salvo o caso de competições internacionais.

§1º - Caberá:

- à CBA, a realização de campeonatos, e torneios nacionais, manifestações de caráter internacional, tentativa de recordes e demais provas não definidas.
- às Federações filiadas, a promoção de campeonatos, e torneios estaduais

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

ou Intermunicipais.

§2º - As manifestações desportivas automobilísticas Internacionais, nacionais e interestaduais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" das Federações filiadas e designadas pela CBA, ou pela Federação responsável, por delegação da CBA.

§3º - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Brasil sem expedição prévia, pela CBA ou FAUs, de permissão de organização prevista no Código Desportivo Internacional da FIA.

§4º - É obrigatória a filiação dos pilotos participantes dos eventos realizados pela CBA ou FAUs, sendo que o não cumprimento do disposto neste parágrafo implicará na penalização do valor correspondente ao dobro de uma filiação junto à CBA independentemente do valor correspondente à filiação do piloto. A penalização será imposta automaticamente contra a FAU em que o fato ocorrer devendo ser quitada em 30 (trinta) dias após a aplicação da pena. É proibida a expedição de carteira destinada a identificação de pilotos, por parte de cada FAU sob qualquer título ou pretexto.

Art. 48 - São modalidades desportivas automobilísticas básicas de alçada da CBA, de acordo com os fins estabelecidos nesse Estatuto:

- a) corrida;
- b) rally;
- c) kart;
- d) fora de estrada;
- e) arrancada;
- f) autocross
- g) drift
- h) recorde
- i) track day;

§1º - As modalidades terão caráter profissional e não-profissional.

§2º - A CBA promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria, a exceção de recorde e track day.

§3º - A CBA poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva automobilística que atenda às peculiaridades e especificidades brasileiras, disciplinando sua prática.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rio da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 8682406



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

§4º - A CBA regulamentará a prática do automobilismo profissional, coibindo qualquer desvirtuamento da prática não-profissional, prescrevendo as penalidades que deverão ser aplicadas aos responsáveis, de conformidade com princípios que serão respeitados pelas Federações, a ela filiada e pelas associações que estas se compuserem.

§5º - São passíveis de desfiliação pela CBA, ou pelas Federações filiadas, as associações que deixarem de enviar à CBA ou às Federações filiadas os relatórios técnico-desportivo, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da manifestação.

Art. 49 - Da arrecadação total proveniente de bilheterias, venda de ingressos de qualquer ordem, licença de estacionamento, inscrições e valores computados por cessão de entradas gratuitas e senhas sociais, nas praças desportivas automobilísticas em funcionamento no território nacional, serão retirados, obrigatoriamente, para a CBA e suas filiadas, os percentuais abaixo discriminados:

a) das manifestações internacionais, de alçada da CBA:

- Taxa Desportiva Nacional (TDN) - CBA - 10% (dez por cento);

b) das manifestações interestaduais:

- Taxa Desportiva Nacional (TDN) - CBA - 10% (dez por cento)

- Taxa Desportiva Estadual (TDE) - FAU - 10% (dez por cento)

c) das manifestações Estaduais:

- Taxa Desportiva Estadual (TDE) - FAU - 10% (dez por cento)

§1º - Nas Provas de campeonatos mundiais em caráter oficial ou experimental, a taxa desportiva nacional será fixada pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º - A CBA poderá autorizar uma Federação a organizar provas Internacionais com ou sem participação na renda, ouvidos a diretoria e o conselho fiscal.

§3º - As taxas desportivas integram as receitas da CBA.

§4º - Nas provas onde não houver venda de ingressos ou licença de estacionamento, as taxas serão fixadas de comum acordo entre a CBA, FAU e organizador.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

AAA 8682407



CAPÍTULO II DOS PILOTOS

Art. 50 - Os pilotos distribuir-se-ão em duas categorias: não profissionais e profissionais

§1º - São não-profissionais os que praticam o desporto sem vantagem pecuniária.

§2º - São profissionais os que praticam o desporto como profissão, contratados ou não, recebendo prêmios em dinheiro, compensações pecuniárias ou qualquer outra vantagem de ordem material.

§3º - As categorias serão subdivididas em classes, que serão determinadas no código Desportivo do Automobilismo.

Art. 51 - Em provas mistas, poderão concorrer as duas categorias de pilotos.

Parágrafo único - Qualquer prêmio pecuniário que couber a piloto não-profissional reverterá para a Associação ou Federação que representar.

Art. 52 - O desvirtuamento da prática não-profissional será passível de sanções impostas a pilotos ou a associações que deixarem de tomar as providências cabíveis, prevista no Código Desportivo do Automobilismo e neste Estatuto.

Parágrafo único - A CBA fixará anualmente os valores dos emolumentos e taxas que incidirem sobre as atividades automobilísticas praticadas no território nacional, ressalvadas as taxas desportivas.

Art. 53 - O registro, inscrição, transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Automobilismo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I GERAIS

Art. 54 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes Internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a associação deva obediências.

Art. 55 - A proposta orçamentária converter-se-á orçamento definitivo mediante homologação do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Ordinária.

Art. 56 - Sem prejuízo das penalidades para preservar a ordem desportiva (art. 7º), bem como das sanções de competência privativa da Justiça Desportiva, são penalidades de natureza técnica comináveis:

a) advertência sinalizada, verbal ou escrita;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua do Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- b) em tempo;
- c) em volta;
- d) exclusão;
- e) desclassificação.

Parágrafo único - O Código Desportivo do Automobilismo prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 57 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação portadores de carteiras de identificação, expedidas pela CBA, terão livre acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do País.

Art. 58 - O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Nacional e das Comissões Nacionais será definido nos respectivos regimentos internos, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da CBA.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Confederação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor das associações a ela filiadas e na ausência destas o remanescente de seu patrimônio será destinado a Fazenda da União, por tratar-se de associação nacional do desporto automotor.

Art. 60 - A CBA concederá aos desportistas que, com devotamento, tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do automobilismo desportivo nacional, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Automobilístico" que constará de medalha e diploma.

Parágrafo único - A comenda a que se refere este artigo será outorgada pela Assembleia Geral Ordinária por indicação do Presidente da CBA

Art. 61 - A CBA, fundada a 7 de setembro de 1961, pelas Federações Paulista, Gaúcha, Mineira, Paranaense e Carioca de Automobilismo, Automóvel Clube de Brasília e de Blumenau, é, nesta data, constituída das seguintes filiadas:

- Federação Gaúcha de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina;
- Federação Paranaense de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo de São Paulo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro;
- Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- Federação Goiana de Automobilismo;
- Federação de Automobilismo do Distrito Federal;
- Federação Mineira de Automobillismo;
- Federação Cearense de Automobilismo;
- Federação Pernambucana de Automobillismo;
- Federação Potiguar de Automobilismo;
- Federação de Automobillismo do Estado do Maranhão;
- Federação Paraense de Automobillismo;
- Federação de Automobillismo do Estado da Paraíba;
- Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso;
- Federação de Automobilismo da Bahia;
- Federação Sergipana de Automobillismo;
- Federação Alagoana de Automobillismo;
- Federação de Automobillismo do Estado do Espírito Santo;
- Federação de Automobilismo do Estado do Piauí;
- Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo as Federações e Ligas, filiadas e vinculadas, prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem seus Estatutos.

Associação máxima de Direção Nacional do Automobilismo

- Fundada em 7 de setembro de 1961;
- Instituída pelo Decreto 51.857, de 20/03/1963;
- Retificada pelo Decreto 54.387, de 07/10/1964;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



- Referenciada pela Lei 5.108, de 21/09/1966;
- Filiada à Federation Internationale de L'Automobile (FIA).

ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

- Aprovado pela Assembleia Geral da CONFEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO realizada em 23 de novembro de 1968.
- Aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos em 29 de janeiro de 1969.
- Homologado pelo Ministério de Educação e Cultura em 21 de fevereiro de 1969, conforme ato publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 1969.
- Publicado no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 1969.
- Protocolado sob o nº 19.599, livro A-I, em 15 de julho de 1969.
- Registrado no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, Brasília - DF, sob o nº 56, livro A-I, Fls. 129/31.
- Reformado pela Assembleia Geral da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de maio de 1972.
- Reforma aprovada pelo Conselho Nacional de desportos, em 27 de julho de 1972, conforme parecer de número 10/72, homologado pelo Ministro de Educação e Cultura em 25 de agosto de 1972, em ato publicado no "Diário Oficial da União", em 31 de agosto de 1972.
- Reformado pela Assembleia Geral Ordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 05 de fevereiro de 1977.
- Aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura em 19.05.77, através do parecer 1'3/77 do Conselho Nacional de Desportos e publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1977.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 06 de setembro de 1980.
- Aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura em 19.05.81, através do parecer nº 04/81 do Conselho Nacional de Desporto e publicado no Diário Oficial da União em 21.05.81.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de dezembro de 1993.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA-8682411



BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 25 de setembro de 1995.

- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de maio de 1996.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de setembro de 1998.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 01 de março de 1999.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 28 de abril de 2000.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 30 de março de 2001.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 28 de março de 2002.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 03 de abril de 2003.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 15 de setembro de 2003.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 30 de abril de 2004.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 21 de outubro de 2004.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 22 de setembro de 2005.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 29 de maio de 2006.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 20 de abril de 2007.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 08 de dezembro de 2008.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 07 de novembro de 2014.
- Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO, realizada em 10 de novembro de 2017.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

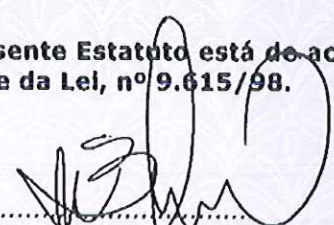
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro


AAA 8682412



DECLARAÇÃO

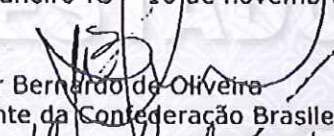
O presente Estatuto está de acordo com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e da Lei, nº 9.615/98.

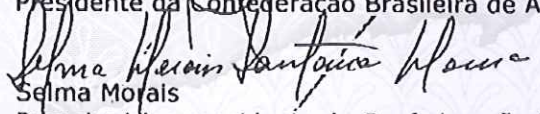

Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente da CBA
IDENTIDADE:

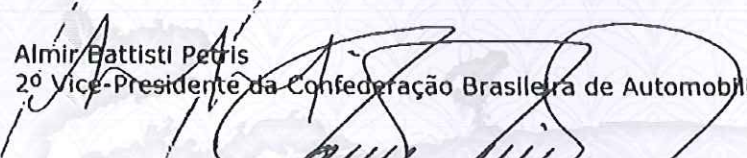

Felipe Zeraik
Diretor Jurídico
OAB/RJ 30.397

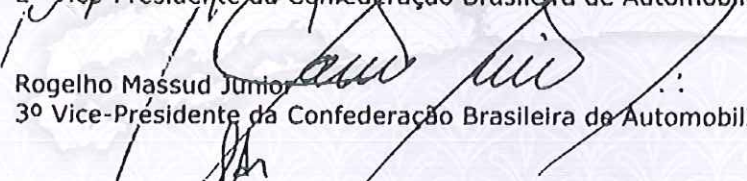
Após, como ninguém mais se manifestou, foi declarada encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes e pelo o presidente e secretário.

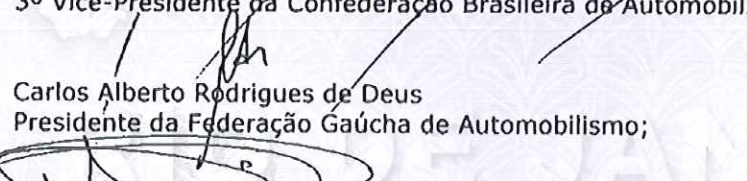
Rio de Janeiro-RJ - 10 de novembro de 2017



Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo


Selma Moraes
Primeiro Vice-presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo;


Almir Battisti Petris
2º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo;


Rogelho Massud Junior
3º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo


Carlos Alberto Rodrigues de Deus
Presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo;


João Alfredo Novães
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina


Rubens Maurillo Gatti
Presidente da Federação Paranaense de Automobilismo

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



[Handwritten signature]
José Aloizio Cardozo Bastos
Presidente em Exercício da Federação de Automobilismo de São Paulo

[Handwritten signature]
Djalma de Faria Neves
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Rio de Janeiro

[Handwritten signature]
Pedro Sereno de Mattos
Presidente da Federação Mineira de Automobilismo

[Handwritten signature]
José Airtton Vasconcelos Júnior
Presidente da Federação Cearense de Automobilismo

[Handwritten signature]
José Ney Lins Rocha
Presidente da Federação Goiana de Automobilismo

[Handwritten signature]
Wagner ~~de~~
Presidente da Federação de Automobilismo do Mato Grosso do Sul

[Handwritten signature]
Fernando Jorge Maia
Presidente da Federação Paraense de Automobilismo

[Handwritten signature]
Carlos Antônio Ferraz Telxeira
Presidente da Federação Pernambucana de Automobilismo

[Handwritten signature]
Otávio Ribelro Coutinho Sobrinho
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado da Paraíba

[Handwritten signature]
José Maria Alves de Lima
Presidente da Federação Potiguar de Automobilismo

[Handwritten signature]
Giovanni Ramos Guerra
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão

[Handwritten signature]
Miguel Jacob Miguel Filho
Presidente da Federação de Automobilismo da Bahia

[Handwritten signature]
Robson Duarte
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



AAA 8682414



[Handwritten Signature]
Jeferson Cavalcante Magalhães
Presidente da Federação Alagoana de Automobilismo

[Handwritten Signature]
José Roberto Mellara
Presidente da Federação Sergipana de Automobilismo

[Handwritten Signature]
Antônio José Vieira
Presidente da Federação de Automobilismo do Estado do Tocantins

[Handwritten Signature]
Felipe Giaffone
Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo

[Handwritten Signature]
Felipe Zeralk
Diretor Jurídico
OAB/RJ 30.397
Visto do Advogado

H:\ADVOGADOS\Felipe\CBA\2017\A G E - 10 11 2014.doc.docx

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 13837
201711211138243 11/12/2017
Emol: 390,62 Tributo: 132,80

Selo: ECGV 25310 ZWW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten Signature]
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 8682415

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br